



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL)

N.º 08.0419

“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO

PARA A ARM – 2021/2024”

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Índice

Cláusula 1.ª Objecto	3
Cláusula 2.ª Preço base	3
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo.....	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 6.ª Método de fornecimento	6
Cláusula 7.ª Cartão eletrónico de abastecimento	8
Cláusula 8.ª níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos	8
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 11.ª Preço Contratual.....	10
Cláusula 12.ª Condições de Pagamento	10
Cláusula 13.ª Penalidades Contratuais.....	11
Cláusula 14.ª Força maior.....	11
Cláusula 15.ª Resolução por parte da ARM, S.A.....	12
Cláusula 16.ª Resolução por parte do cocontratante	13
Cláusula 17.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações	13
Cláusula 18.ª Execução da Caução	13
Cláusula 19.ª Foro Competente	13
Cláusula 20.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	14
Cláusula 21.ª Gestor de contrato	14
Cláusula 22.ª Comunicações e Notificações.....	14
Cláusula 23.ª Contagem do Prazos.....	14
Cláusula 24.ª Legislação Aplicável	14
Cláusula 25.ª Proteção de dados.....	14
Cláusula 26.ª Consulta preliminar ao mercado	15
Anexo I – Mapa de quantidades.....	16
Anexo II – Distribuição das zonas de abastecimento do sistema de rega na ilha da madeira	19
Anexo III – Regulamento geral de proteção de dados	22



Capítulo I Disposições gerais

Identificação do concurso

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento designado **“Aquisição de combustível rodoviário para a ARM-2021/2024”**, que tem por objeto a aquisição de combustível rodoviário em postos públicos para veículos e equipamentos ao serviço da A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., bem como o fornecimento de gasóleo a granel para abastecimento dos tanques das Unidades do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos e respetivos anexos e de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1 - Aquisição de combustível rodoviário para veículos e equipamentos ao serviço da ARM, S.A., na ilha da Madeira, em postos de abastecimento ao público;
- Lote 2 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., na zona de abastecimento Z01, em postos de abastecimento ao público;
- Lote 3 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z02 e Z08, em postos de abastecimento ao público;
- Lote 4 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z03 e Z07, em postos de abastecimento ao público;
- Lote 5 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., na zona de abastecimento Z04, em postos de abastecimento ao público;
- Lote 6 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z05 e Z06, em postos de abastecimento ao público;
- Lote 7 - Aquisição de combustível rodoviário para veículos e equipamentos ao serviço da ARM, S.A., na ilha do Porto Santo, em postos de abastecimento ao público;
- Lote 8 - Aquisição de gasóleo a granel para abastecimento dos tanques da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS), da Estação de Transferência da Zona Leste (ETZL), da Estação de Transferência da Zona Oeste (ETZO) e do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo (CPRS).

Cláusula 2.ª

Preço base

1 — Para efeitos de publicação do anúncio do procedimento no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) foi estipulado um preço base para cada um dos lotes, **meramente indicativo**, o qual teve por referência o Preço Máximo de Venda ao Público (P.M.V.P.) vigente atualmente na RAM, acrescido do desconto mínimo unitário (de acordo com a subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do programa de procedimento), para a aquisição de Gasolina I.O.95 e Gasóleo Rodoviário, e por referência à média dos custos unitários atuais, recomendados por duas cocontratantes dos contratos atualmente em vigor, para a aquisição de Gasolina I.O.98, o que perfaz um valor total de



3.007.800,00 € (três milhões, sete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **tendo em conta as eventuais renovações contratuais previstas na Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos**, que resulta do somatório do preço base máximo de cada lote *infra* indicado:

- Lote 1 – 1.253.850,00 €;
- Lote 2 – 37.650,00 €;
- Lote 3 – 40.635,00 €;
- Lote 4 – 31.950,00 €;
- Lote 5 – 16.410,00 €;
- Lote 6 – 27.345,00 €;
- Lote 7 – 147.780,00 €;
- Lote 8 – 1.452.180,00 €.

2 — Na sequência do número anterior, e para o efeito de análise de propostas será considerado o P.M.V.P. vigente na RAM no termo do prazo para apresentação das propostas.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 — O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo o mesmo renovável automaticamente, **por iguais períodos, até ao máximo de 2 (duas) renovações**, salvo denúncia por qualquer uma das partes, mediante fax/email para a sede da parte contrária, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos face ao seu termo.

2 — De acordo com o n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a última na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7



de dezembro), os contratos de valor superior a 950.000,00 €, sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade.

3 — A data prevista do início dos contratos, por lote, é a seguinte:

Lote 1	Aquisição de combustível rodoviário para veículos e equipamentos ao serviço da ARM, S.A., na ilha da Madeira, em postos de abastecimento ao público	01/04/2021
Lote 2	Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., na zona de abastecimento Z01, em postos de abastecimento ao público	01/04/2021
Lote 3	Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z02 e Z08, em postos de abastecimento ao público	01/04/2021
Lote 4	Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z03 e Z07, em postos de abastecimento ao público	29/01/2021
Lote 5	Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., na zona de abastecimento Z04, em postos de abastecimento ao público	29/01/2021
Lote 6	Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z05 e Z06, em postos de abastecimento ao público	22/04/2021
Lote 7	Aquisição de combustível rodoviário para veículos e equipamentos ao serviço da ARM, S.A., na ilha do Porto Santo, em postos de abastecimento ao público	29/01/2021
Lote 8	Aquisição de gasóleo a granel para abastecimento dos tanques da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS), da Estação de Transferência da Zona Leste (ETZL), da Estação de Transferência da Zona Oeste (ETZO) e do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo (CPRS)	01/04/2021

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais, **as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam:**

- Para os **Lotes n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7** os cocontratantes deverão fornecer combustível em postos de abastecimento públicos devidamente licenciados, localizados na Região Autónoma da Madeira;
- Para os **Lotes n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7** os cocontratantes deverão disponibilizar nas instalações da ARM, S.A. os cartões eletrónicos no período máximo de 8 dias úteis, após a requisição dos mesmos pela ARM, S.A.;
- Para os **Lotes n.º 2, 3, 4, 5 e 6**, os cocontratantes deverão possuir, pelo menos, um posto de abastecimento ao público em cada zona de abastecimento, de acordo com o Anexo II do caderno de encargos;
- Para o **Lote n.º 7**, o cocontratante deverá possuir, pelo menos, um posto de abastecimento ao



público na área geográfica referente ao respetivo Lote;

i) **Lote n.º 8:**

- e) Obrigação de abastecer combustível a granel nos tanques de gasóleo das Unidades do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da RAM, nomeadamente:
 - O abastecimento de dois tanques de 80.000 litros e de um tanque de 25.000 litros na ETRS da Meia Serra;
 - O abastecimento de um tanque de 6.000 litros na ETZL/ET do Porto Novo;
 - O abastecimento de um tanque de 6.000 litros na ETZO da Meia Léguas;
 - O abastecimento de um tanque de 6.000 litros no CPRS do Porto Santo;
- f) Obrigação de disponibilizar, instalar e manter uma bomba de abastecimento na ETRS da Meia Serra, com um sistema que permita o registo do consumo e do utilizador;
- g) A entidade fornecedora deve efetuar os fornecimentos de combustível a granel, no local acordado com a ARM, S.A., durante o horário normal de expediente, no prazo máximo de 48 horas a partir do momento da requisição, entre as 09h00 e as 17h00 na ETRS da Meia Serra e entre as 09h00 e as 15h30 na ETZL/ET do Porto Novo, na ETZO da Meia Léguas e no CPRS do Porto Santo.

2 — Obrigação de fornecer o combustível nas quantidades indicadas no Anexo I do presente caderno de encargos, em conformidade com as características técnicas e requisitos mínimos constantes do mesmo.

Cláusula 6.ª

Método de fornecimento

1 — O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina:

2 — Para os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7:

- i) A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos será realizada através de **cartão eletrónico** de abastecimento.
- ii) Sempre que um veículo seja abastecido, a entidade fornecedora deverá fornecer o respetivo talão com a indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do número do cartão;
 - b) Identificação da entidade;
 - c) Identificação do veículo (matrícula);
 - d) Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - e) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - f) Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - g) Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
- iii) No caso dos abastecimentos com recurso a cartões afetos ao abastecimento de combustível para equipamentos, a entidade fornecedora deverá fornecer o respetivo talão com a indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do número do cartão;
 - b) Identificação da entidade;



- c) Data, hora e local de abastecimento;
- d) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
- e) Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

3 — Para o Lote n.º 8:

- i) O fornecimento de gasóleo a granel inclui os serviços de carga, transporte e abastecimento nas instalações *infra* indicadas e de acordo com as quantidades solicitadas:
 - ETRS da Meia Serra – localizada no sítio da Meia Serra, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz;
 - ETZL/ET - localizada no sítio do Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz;
 - ETZO - localizada no sítio da Meia Léguas, freguesia da Ribeira Brava, concelho da Ribeira Brava;
 - CPRS do Porto Santo - localizado no sítio do Porto das Salemas, freguesia da Camacha, concelho do Porto Santo;
- ii) O fornecedor deverá efetuar os fornecimentos no local acordado durante o horário normal de expediente, no prazo máximo de 48 horas após a requisição, entre as 09h00 e as 17h00 na ETRS da Meia Serra e entre as 09h00 e as 15h30 na ETZL/ET do Porto Novo, na ETZO da Meia Léguas e no CPRS do Porto Santo;
- iii) Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor;
- iv) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) Identificação da entidade e local de entrega;
 - b) Identificação da entidade fornecedora;
 - c) Data e hora da entrega;
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela ARM, S.A.; e
 - e) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
- v) A cópia da guia de remessa, assinada pela ARM, S.A., fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;
- vi) O gasóleo a fornecer na ETRS da Meia Serra, destina-se não só ao abastecimento de veículos e equipamentos afetos à Estação, como também, a ser utilizado como combustível nos queimadores auxiliares de combustão das Unidades Industriais. Adicionalmente, este gasóleo deverá respeitar as especificações técnicas constantes do Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado pelos Decretos Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, n.º 214-E/2015, de 30 de setembro e Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro, nomeadamente as referentes aos combustíveis para motores de ignição por compressão;
- vii) O fornecedor deverá prever, apenas para a ETRS da Meia Serra, a disponibilização, instalação e manutenção de uma bomba de abastecimento, com um sistema que permita o registo do consumo e do utilizador;
- viii) O número e a capacidade dos tanques de abastecimento de gasóleo das Unidades do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:
 - 2 (dois) tanques de 80.000 litros e de 1 (um) tanque de 25.000 litros na ETRS da Meia Serra;



- 1 (um) tanque de 6.000 litros na ETZL/ET do Porto Novo,
 - 1 (um) tanque de 6.000 litros na ETZO da Meia Léguas;
 - 1 (um) tanque de 6.000 litros no CPRS do Porto Santo.
- ix) O abastecimento de gasóleo aos tanques supra será supervisionado pela ARM, S.A. em cada um dos locais, bem como, a respetiva pesagem dos veículos de transporte do gasóleo nos locais de abastecimento.

Cláusula 7.ª

Cartão eletrónico de abastecimento

- 1 — A aquisição de combustível rodoviário em postos públicos de abastecimento, ao abrigo dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 obriga à emissão, pelos cocontratantes, de um único cartão eletrónico de abastecimento por veículo/equipamento, sem custos para a ARM, S.A..
- 2 — O cocontratante deverá ainda fornecer sem custos e até um máximo de 6 cartões eletrónicos de abastecimento de reserva, por lote.
- 3 — Os cocontratantes devem disponibilizar à ARM, S.A. os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos.
- 4 — Em caso de danos ou extravio dos cartões, a ARM, S.A. comunicará ao cocontratante a ocorrência do facto de modo a ser efetuado o cancelamento em sistema online ou central de atendimento telefónico, devendo a sua anulação ter efeitos imediatos à comunicação.
- 5 — Cabe ao cocontratante a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
- 6 — As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a ARM, S.A..
- 7 — Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula, ou no caso de cartões para abastecimento de equipamentos ou cartões de reserva em campo gravado que permita no mínimo a inscrição de 5 caracteres;
 - b) Associação à ARM, S.A., através da identificação pela designação em campo gravado que permita no mínimo a inscrição de 8 caracteres;
 - c) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor ou quantidade de litros;
 - e) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - f) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento para os cartões afetos a veículos;
 - g) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos.

Cláusula 8.ª

Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos

- 1 — A ARM, S.A. deve comunicar ao cocontratante qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência.
- 2 — Quando a anomalia for imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia.



3 — Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao cocontratante uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento.

4 — Os cocontratantes devem disponibilizar os serviços de um Centro de Apoio Técnico (CAT) para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:

- a) Contatos telefónicos;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.

5 — No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, o cocontratante obriga-se a realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento da requisição salvo se for acordado entre as entidades adquirentes e os cocontratantes outro prazo.

6 — Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, no caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, requerer à ARM, S.A. que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

7 — Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega, no caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, devem cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

8 — Os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste artigo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARM, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer



deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da ARM, S.A.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente contrato resulta da aplicação do desconto unitário, sem IVA, proposto, ao preço máximo de venda ao público (P.M.V.P.) do litro do combustível, deduzido do IVA.
- 3 — O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, não podendo, em caso algum, ser superior ao Preço Máximo de Venda ao Público (P.M.V.P.) de referência praticado pelo cocontratante e divulgado semanalmente nos termos do nºs 1 e 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, na sua atual redação, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 87/2019, de 18 de outubro.
- 4 — Exclusivamente para efeitos de definição do preço contratual (cf. artigo 97.º do CCP), será aplicado às quantidades máximas estimadas, o Preço Máximo de Venda ao Público vigente na Região Autónoma da Madeira no termo do prazo para apresentação da proposta subtraído do desconto aplicável.
- 5 — O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ARM, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de faturação e pagamento

- 1 — A quantia devida pela ARM, S.A., **deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas mensais, por lote**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7:

- 2 — A faturação do combustível a fornecer para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 deverá ser efetuada de acordo com o consumo referente a cada um dos lotes, separadamente e por tipo de veículos e equipamentos, nomeadamente: motociclos, ligeiros de passageiros, ligeiros de mercadorias, pesados e equipamentos a indicar pela ARM, S.A. no pedido de cartões para o procedimento.
- 3 — A faturação deve ser sempre acompanhada de listagem detalhada com todos os movimentos relativamente ao período a que diz respeito.
- 4 — Deverá ser disponibilizado um extrato online na plataforma do fornecedor, em formato Excel, com a listagem de todos os movimentos, no qual deverá constar sempre os seguintes campos: matrícula, número de cartão, data de transação, n.º de fatura, tipo de combustível, quantidade, valor unitário sem



IVA e sem desconto contratado, valor de desconto contratado sem IVA, e valor total da transação sem IVA.

5 – **Os valores de desconto unitário** aplicados à faturação deverão constar da listagem de movimentos a acompanhar a fatura e do extrato online, na plataforma do fornecedor, em formato Excel, bem como corresponder aos valores apresentados na sua proposta **sem arredondamentos e sem IVA**.

Para o lote 8:

6 – **Os valores de desconto unitário** aplicados à faturação devem corresponder aos valores apresentados na sua proposta **sem arredondamentos e sem IVA**.

Para todos os lotes:

7 – Para todos os lotes, e apenas quando o sistema de faturação não permita considerar os valores de desconto unitários com o número de casas decimais constante da proposta (3), o valor de desconto unitário a considerar pelo fornecedor deverá obrigatoriamente ser sempre arredondado por excesso ao número de casas decimais permitidas pelo sistema de faturação (entenda-se que arredondar por excesso é encontrar um valor aproximado maior que o inicial, com o número de casas decimais pretendidas).

8 – Em caso de discordância por parte da ARM, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9 – O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, da ARM, S.A.

10 – Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

11 – O não cumprimento das condições de faturação constantes da presente cláusula implica a não validação da faturação e correspondente devolução para retificação.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM, S.A. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:

- a) Em caso de incumprimento, para os **Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7** do disposto na alínea d) do ponto i) do n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos (da entidade fornecedora disponibilizar nas instalações da ARM, S.A. os cartões eletrónicos no período máximo de 8 dias úteis, após a requisição dos mesmos pela ARM, S.A.) poderá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:



$$VS = 25,00 \text{ €} * C * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

C = Número de cartões em falta; e

t = Número de dias de incumprimento.

- b) Em caso de incumprimento, para o **Lote 8**, do disposto na alínea g) do ponto ii) do n.º 1 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos (da entidade fornecedora disponibilizar nas instalações da ARM, S.A. o fornecimento de combustível a granel, no local acordado com a entidade adjudicante, durante o horário normal de expediente, no prazo máximo de 48 horas a partir do momento da requisição), poderá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS = VE * 2\% * h$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

VE = Valor da encomenda em euros; e

h = Número de horas de incumprimento.

- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a ARM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 5 — A ARM S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14.ª

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da ARM, S.A.

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ARM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pela recusa do fornecimento dos bens objeto do contrato, por um prazo superior a 3 (três) meses, ou declaração escrita pelo cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARM, S.A..

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do cocontratante

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

A caução de **2%** do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA, destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante.

Cláusula 18.ª

Execução da caução

1 — A caução prestada para exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela ARM, S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pela ARM, S.A. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui no cocontratante a obrigação de proceder a sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da ARM, S.A. para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato



1 — Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A..

2 — As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.^a A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo III «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 26.^a

Consulta preliminar ao mercado

Não foi realizada consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.^o-A do Código dos Contratos Públicos, tendo o preço base fixado no presente caderno de encargos sido definido **para a aquisição de Gasolina I.O.95 e Gasóleo Rodoviário** por referência o Preço Máximo de Venda ao Público (P.M.V.P.) vigente atualmente na RAM, acrescido do desconto mínimo unitário (de acordo com a subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.^o do programa de procedimento) e **para a aquisição de Gasolina I.O.98** por referência à média dos custos unitários atuais, recomendados por duas cocontratantes dos contratos atualmente em vigor.



ANEXO I

MAPA DE QUANTIDADES DE COMBUSTÍVEL A ADQUIRIR POR LOTE

Lote 1 - Aquisição de combustível rodoviário para veículos e equipamentos ao serviço da ARM, S.A., na ilha da Madeira, em postos de abastecimento ao público.

Tipo de combustível	Quantidade máxima estimada para 12 meses (litro)	N.º máximo estimado de cartões eletrónicos de abastecimento
Gasóleo Rodoviário	511 000	280
Gasolina I.O.95	15 000	
Gasolina I.O.98	1 100	

Lote 2 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., na zona de abastecimento Z01, em postos de abastecimento ao público.

Tipo de Combustível	Quantidade máxima estimada para 12 meses (litro)	N.º máximo estimado de cartões eletrónicos de abastecimento
Gasolina I.O.95	12 000	32
Gasolina I.O.98	150	

Lote 3 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z02 e Z08, em postos de abastecimento ao público.

Tipo de Combustível	Quantidade máxima estimada para 12 meses (litro)	N.º máximo estimado de cartões eletrónicos de abastecimento
Gasóleo Rodoviário	1 200	26
Gasolina I.O.95	12 000	
Gasolina I.O.98	150	



Lote 4 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z03 e Z07, em postos de abastecimento ao público.

Tipo de Combustível	Quantidade máxima estimada para 12 meses (litro)	N.º máximo estimado de cartões eletrónicos de abastecimento
Gasolina I.O.95	10 000	36
Gasolina I.O.98	150	

Lote 5 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., na zona de abastecimento Z04, em postos de abastecimento ao público.

Tipo de Combustível	Quantidade máxima estimada para 12 meses (litro)	N.º máximo estimado de cartões eletrónicos de abastecimento
Gasolina I.O.95	5 000	26
Gasolina I.O.98	150	

Lote 6 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z05 e Z06, em postos de abastecimento ao público.

Tipo de Combustível	Quantidade máxima estimada para 12 meses (litro)	N.º máximo estimado de cartões eletrónicos de abastecimento
Gasolina I.O.95	8 400	30
Gasolina I.O.98	150	

Lote 7 - Aquisição de combustível rodoviário para veículos e equipamentos ao serviço da ARM, S.A., na ilha do Porto Santo, em postos de abastecimento ao público

Tipo de combustível	Quantidade máxima estimada para 12 meses (litro)	N.º máximo estimado de cartões eletrónicos de abastecimento
Gasóleo Rodoviário	50.000	45
Gasolina I.O.95	6.000	



Lote 8 - Aquisição de gasóleo a granel para abastecimento dos tanques da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS), da Estação de Transferência da Zona Leste (ETZL), da Estação de Transferência da Zona Oeste (ETZO) e do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo (CPRS).

Abastecimento de gasóleo	Quantidade máx. estimada p/ 12 meses (litro)
Tanques da ETRS da Meia Serra (2-tanques de 80.000 litros e 1 tanque de 25.000litros)	400 000
Tanques da ETZL/ET do Porto Novo (1 tanque de 6.000litros)	215 000
Tanques da ETZO da Meia Léguas (1 tanque de 6.000litros)	
Tanques do CPRS do Porto Santo (1 tanque de 6.000litros)	

NOTA:

(*) A entidade fornecedora deve efetuar os fornecimentos de combustível a granel, no local acordado com a ARM, S.A., durante o horário normal de expediente, **no prazo máximo de 48 horas** a partir do momento da requisição, entre as 09h00 e as 17h00 na ETRS da Meia Serra e entre as 09h00 e as 15h30 na ETZL/ET do Porto Novo, na ETZO da Meia Léguas e no CPRS do Porto Santo.



ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DAS ZONAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA DE REGA NA ILHA DA MADEIRA. (AS TABELAS INFRA RESUMEM PARA OS LOTES 2, 3, 4, 5 e 6)

Lote 2 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., na zona de abastecimento Z01, em postos de abastecimento ao público.

Zona	DESIGNAÇÃO
Z01	- Concelho de Funchal – Todas as freguesias; - Concelho de Santa Cruz -freguesias do Caniço e Camacha; - Concelho de Câmara de Lobos – Freguesia de Câmara de Lobos;

Lote 3 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z02 e Z08, em postos de abastecimento ao público.

Zona	DESIGNAÇÃO
Z02	- Concelho de Câmara de Lobos – freguesias Estreito do Estreito de Câmara de Lobos, Jardim da Serra e Quinta Grande - Concelho da Ribeira Brava – Freguesias de Campanário, Ribeira Brava, Serra de Água e Tabua
Z08	- Concelho de Santa Cruz – Freguesias de Santa Cruz, Gaula e Santo António da Serra; - Concelho de Machico – Freguesias de Água de Pena.

Lote 4 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z03 e Z07, em postos de abastecimento ao público.

Zona	DESIGNAÇÃO
Z03	- Concelho de Ponta de Sol – Freguesias dos Canhas, Madalena do Mar e Ponta do Sol; - Concelho da Calheta – Freguesias do Arco da Calheta e Calheta;
Z07	- Concelho de Machico – Freguesias do Porto da Cruz, Machico, Caniçal e Santo da Serra; - Concelho de Santana – Freguesia de São Roque do Faial.



Lote 5 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., na zona de abastecimento Z04, em postos de abastecimento ao público.

Zona	DESIGNAÇÃO
Z04	- Concelho da Calheta – Freguesias de Estreito da Calheta, Prazeres, Fajã da Ovelha, Paúl do Mar e Ponta do Pargo;

Lote 6 - Aquisição de combustível rodoviário para motociclos e equipamentos afetos ao sistema de rega da ARM, S.A., nas zonas de abastecimento Z05 e Z06, em postos de abastecimento ao público.

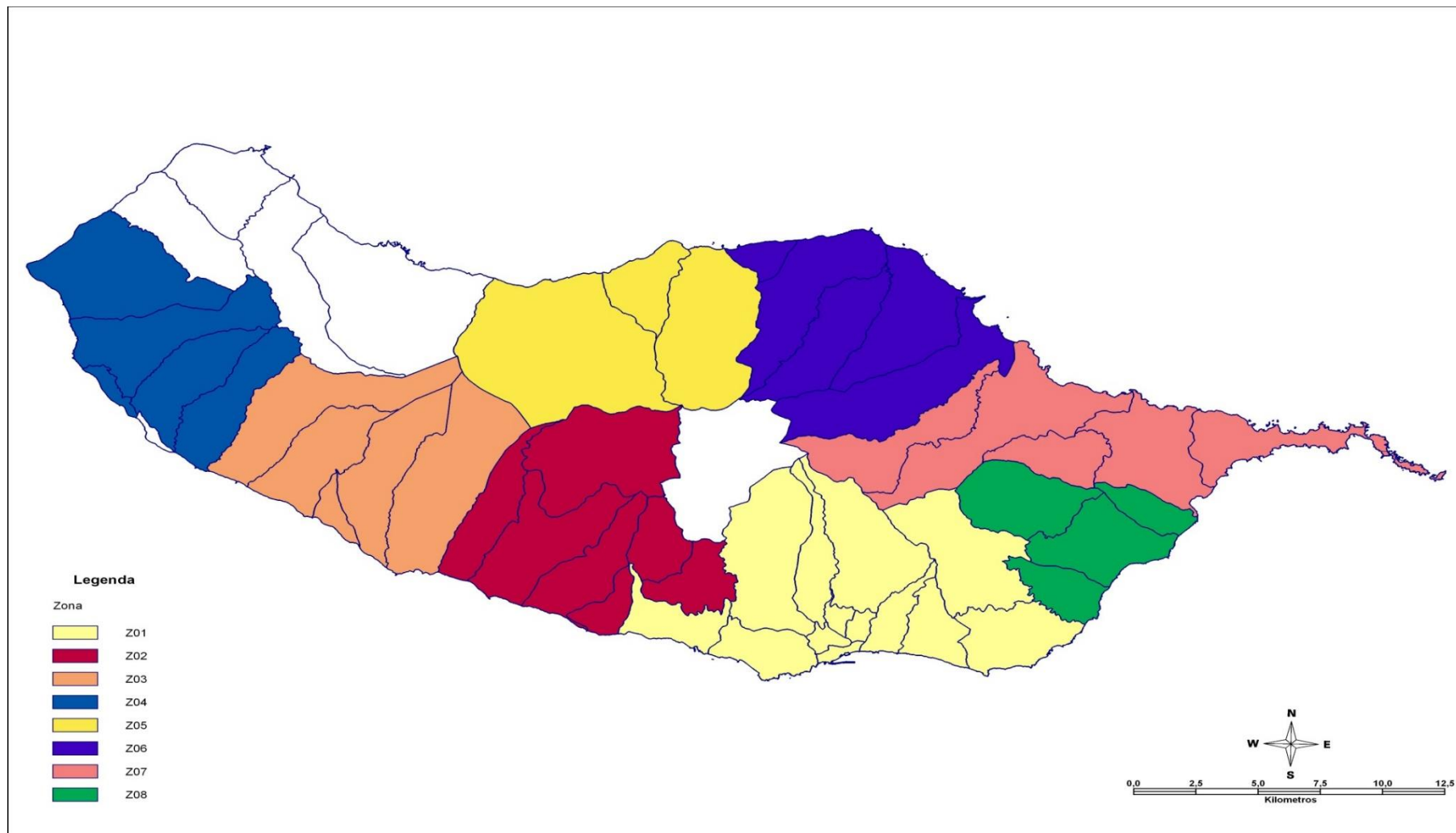
Zona	DESIGNAÇÃO
Z05	- Concelho de São Vicente – Freguesias de São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura;
Z06	- Concelho de São Vicente – Freguesias de São Jorge e Arco de São Jorge; - Concelho de Santana – Freguesias de Santana e Faial;

NOTA:

O mapa seguinte ilustra a distribuição das zonas de abastecimento para a ARM, S.A.



O mapa *infra* ilustra a distribuição das zonas de abastecimento para a ARM, S.A.





ANEXO III

«CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS»

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento



e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo



no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.



4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.



Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.



4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.



Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.